Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 834/79

Autoriza ao Executivo a outorgar Escritura

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, sem nenhum ônus para o município, em definitivo, a ' Escritura de um lote de terreno à Rua 7 de Setembro, esquina com Rua dos Andradas, ao Senhor José Célio Oseliére, conforme requerimento número 409, despachado em 31 de outubro de 1.951.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a outorgar, na forma do Art. 1º, todas as escrituras de quantos se encontrem em iguais condições, isto é, com requerimentos aprovados nas gestões anteriores.

Art. 3º - Fica instituida uma taxa de averbação equivalente a um valor de referência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 16 de abril de 1.979

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ